

DECRETOS**DECRETO Nº 3010, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Cria e nomeia a Comissão Monitoramento do Termo de Fomento com a Associação Sul-Mato-Grossense de Suinocultores - ASUMAS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento celebrado entre o Município, com a intervenção da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação Sul-Mato-Grossense de Suinocultores - ASUMAS, para atender a ao Fórum de Desenvolvimento da Suinocultura de MS, composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

- Juliana Nogueira de Azevedo Goulart;
- Carlos dos Santos.

II. Suplentes:

- Benedith Gregory Araujo Okpara;
- Mateus Ferrari Luz.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Dourados (MS), 05 de abril de 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.011, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivos no Decreto 2.747 de 22 de novembro de 2023 que dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL a partir do exercício de 2023, com a finalidade de monitorar o Índice de Participação do Município no ICMS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto 2.747 de 22 de novembro de 2023 que dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL a partir do exercício de 2023, com a finalidade de monitorar o Índice de Participação do Município no ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os dados das declarações dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (EFD/SPED) e contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS), deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial deste Município www.dourados.ms.gov.br, em formato TXT e/ou PDF, com as mesmas configurações existentes na exportação do sistema.

§ 1º. Os erros e omissões identificados no preenchimento da EFD, após a sua transmissão, deverão ser corrigidos mediante a apresentação de uma EFD Retificadora.

§ 2º. As empresas obrigadas à entrega das Declarações EFD devem transmitir os dados referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 até o dia 30 de abril de 2024.

§ 3º. As empresas obrigadas à entrega das Declarações EFD referente ao exercício de 2024 e anos posteriores devem transmitir os dados referentes aos meses encerrados até o último dia útil do mês subsequente.

§ 4º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato PDF. O envio das PGDAS-D referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023 terá o prazo até o dia 30 de abril de 2024 para regularizar. O envio das PGDAS-D referente aos dados do exercício de 2024 e anos posteriores devem ser enviadas até o último dia útil do mês subsequente, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet, via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial do Município de Dourados – www.dourados.ms.gov.br.

§ 5º. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura, após colocar em dia o exercício de 2023 (prazo até 30 de abril), ocorrerá sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de abril de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município